



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 282/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025/SEMAS

SOLICITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE 1º TERMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO DESTINADO A MODIFICAÇÃO DE DADOS DE CONTA BANCÁRIA

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de alterar mediante Termo de Apostilamento, dados de conta bancária, constante na cláusula quinta – da movimentação de recursos no termo de colaboração nº 002/2025/SEMAS.

Por meio do Ofício nº 1.285/2025/SESMAS, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a substituição dos dados da conta bancária da Associação das Damas da Fraternidade Castanhalense, para que seja substituído na Cláusula Quinta do termo acima mencionado.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizado e instruído, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 1.285/2025/SESMAS supracitado (fl. 02);
- b) Termo de ciência e autorização para alteração de conta (fls. 03);
- c) Cópia do Termo de Colaboração (fls. 04 a 11);
- d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 12 a 16);
- e) Minuta de 1º Termo de Apostilamento (fls. 18 a 19);

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõem a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de apostilamento contratual e análise de minuta de termo de apostilamento (1º termo).

POSSIBILIDADE DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO

O apostilamento é uma formalidade utilizada para registrar alterações já previstas no contrato (aplicação das cláusulas e condições inicialmente acordadas), exclusivamente nas hipóteses previstas por lei. Podendo ser utilizada a simples apostila contratual para realizar uma retificação de palavras ou conteúdos que **não alterem o teor contratual**.

De acordo com Renato Geraldo Mendes:

“O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele”.

(Aditivo de Prazo nos Contratos Continuados da Administração, Forma de Contagem e o Termo Inicial. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance. n. 13. ano 4. p. 45-56. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2020).

Por mais que o autor referenciado acima tenha afirmado que o apostilamento não necessita da concordância do contratado, nada impede que além de ciente, o contratado também assine o apostilamento, assim como adotado por muitos órgãos, visto que, não há qualquer ilegalidade e como tal atitude contribui para a transparência contratual, não existe qualquer vedação sobre o assunto.

Ademais, tal apostilamento possui fundamento legal no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 136. **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

O Termo de Colaboração nº 027/2025/SESMAS sofrerá mudança quanto a alteração de números de dados bancários.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Deste modo, o apostilamento em análise atende o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE APOSTILAMENTO

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta do termo de apostilamento na cláusula primeira, sub item 1.2 dispõe expressamente que ficam alterados os dados bancários agência 0708-0, conta corrente nº 49163-2 para conta nova agência 0708-0, conta corrente nº 86.914-7.

A cláusula segunda do termo de apostilamento dispõe acerca da fundamentação legal deste instrumento.

Por fim, a cláusula terceira trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de termo de apostilamento do contrato em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela possibilidade de apostilamento legal do contrato e aprovação da minuta de termo de apostilamento.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submete à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 18 de setembro de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal